



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 334/2025

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13971/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2025**

Ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, inscrito no CNPJ n.º 29.138.344/0001-43, situado a Avenida Koeler, n.º 260, Centro, Petrópolis, através da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, neste ato representado pela Sr.ª Sonia Regina Pereira Alves, Superintendente de Licitações, Compras e Contratos Administrativo (DELCA/ÓRGÃO GERENCIADOR), brasileira, casada, portadora da carteira de identidade n.º 07.603.924-7 IFP/RJ e CPF n.º 886.896.627-15, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e considerando o resultado do Pregão Eletrônico n.º 096/2025, homologado em 15/09/2025, integrante do Processo Administrativo n.º 13971/2025, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **LUCYR DAS GRAÇAS MENDES GONÇALVES 37945475604**, CNPJ n.º 19.919.775/0001-93, com endereço na Rua Luziane Laud Marcos, n.º 25, Olaria, UBA/MG, representada por Lucyrr das Graças Mendes Gonçalves, Carteira de identidade n.º MG-6.625.914 SSP/MG, inscrito no CPF n.º 379.454.756-04; observadas as condições do Edital e seus anexos, que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. A presente ATA tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO (ITENS DE CONSUMO) PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) DO BINGEN – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme especificações, quantitativos e valores especificados abaixo:

LUCYR DAS GRAÇAS MENDES GONÇALVES 37945475604, CNPJ n.º 19.919.775/0001-93

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
4	LIXEIRA PLÁSTICA COM PEDAL 50 LITROS 1. COMPOSIÇÃO: plástico; 2. COR: branco ou preto; 3. DESCRIÇÃO: lixeira plástica com tampa acionada por pedal, capacidade de cesto de 50 litros. 4. MEDIDAS APROXIMADAS (A x L): 70 cm x 30 cm	UNIDADE	50	65,00	3.250,00
5	LIXEIRA PLÁSTICA COM PEDAL 30 LITROS 1. COMPOSIÇÃO: plástico; 2. COR: branco ou preto; 3. DESCRIÇÃO: lixeira plástica com tampa acionada por pedal, capacidade de cesto de 30 litros. 4. MEDIDAS APROXIMADAS (A x L): 48 cm x 30 cm	UNIDADE	100	39,00	3.900,00
7	SUPORTE DE TETO UNIVERSAL PARA PROJETO 1. COMPOSIÇÃO: aço carbono; 2. COR: indiferente; 3. DESCRIÇÃO: suporte de teto universal para projetor em aço carbono, pintura eletrostática a pó, com acabamento anti-ferrugem, com base giratório 360°, ângulo de	UNIDADE	3	50,00	150,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



inclinação horizontal e vertical de 35°, altura até o teto de 20 cm				
TOTAL FORNECEDOR				R\$ 7.300,00

1.2. As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;

1.3. Os recursos orçamentários para o pagamento de objeto contratado correrão à conta da dotação no orçamento - programa de trabalho do Órgão Participante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

2.1. A presente ATA terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021;

2.1.1. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.1.2. O extrato da presente ATA será publicado no Diário Oficial do Município e divulgada no portal da internet da Prefeitura de Petrópolis.

2.1.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

2.2. Durante o prazo de vigência desta ATA, o órgão contratante não ficará obrigado a efetivar as contratações que dela poderiam advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:

3.1. O disposto na presente ATA deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital Licitatório, bem como, no que couber, as determinações constantes da Lei nº 14.133/2021, e das demais normas que dispõem sobre a matéria.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO:

4.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital Licitatório deverão ser mantidas pela empresa registrada durante toda a vigência da presente ATA, ficando facultado ao órgão contratante, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS:

5.1. Os preços registrados serão os vigentes na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega do objeto licitado;

5.2. Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelo fornecimento do objeto desta ata de registro de preço, incluído frete até o local de entrega;

5.3. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.3.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.3.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.3.3. A empresa detentora do registro, poderá requerer o reajuste, se assim entender necessário, após o transcurso de 01 (um) ano, contado da apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, nos termos da Lei nº 14.133/2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



- 5.3.4. O índice a ser utilizado para o reajuste, será o IGP-M ou por outro índice oficial que vier substituí-lo, acumulado durante o período.
- 5.3.5. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 5.3.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
- 5.4. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 5.5. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 5.6. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 5.7. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 5.8. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 5.10. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 5.11. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 5.12. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 5.13. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.14. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 5.15. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:

- 6.1. O órgão gerenciador será o Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA).
- 6.2. O órgão participante será: Secretaria de Saúde.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



6.3. A fiscalização desta contratação ficará a cargo de servidor designado pelo Órgão Participante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO, LOCAL DA ENTREGA E GARANTIA:

7.1. O prazo de entrega deverá ser de até 30 dias corridos, contados a partir do recebimento da autorização de fornecimento.

7.2. As entregas serão efetuadas no endereço situado à R. Quissamã, nº 1.931 Galpão 7A, Condomínio Industrial – Bairro Itamarati, Petrópolis/RJ – Cep: 25.615-532 – de segunda à sexta-feira, no horário de 8:00 às 16:00hs. Tel.: (24) 2280-1550.

7.3. O prazo de validade mínimo dos bens será de 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo. O fornecedor poderá oferecer um prazo superior ao mencionado, sem custos adicionais para a Administração.

7.4. A empresa fornecedora dos bens será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais eventualmente entregues com defeito, danificados ou não compatíveis com as especificações do Termo de Referência.

7.5. Na substituição de materiais defeituosos, a reposição deverá ser por outro com especificações técnicas iguais ou superiores, mediante aprovação da Contratante e sem custo adicional para a Contratante.

7.6. O objeto da licitação deverá ser entregue em perfeitas condições, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

7.7. O objeto da licitação será recebido previamente para verificação de atendimento aos requisitos editalícios e posteriormente o recebimento total com o devido ateste de recebimento da nota fiscal.

7.8. O objeto da licitação poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9. Nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega/prestação de serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários em até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial atualizado desta ATA;

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será feito mediante comprovação de adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas;

8.2. Para fins de pagamento a contratada deverá protocolizar junto ao Protocolo Geral do Município, com a seguinte documentação:

- a) 1ª via da nota fiscal correspondente;
- b) Cópia da nota de empenho;
- c) Certidão de Tributos Municipais da Sede do Licitante;
- d) Certidão conjunta RFB/PGFN referente a tributos e dívida ativa da União;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

8.3. Será feita a retenção, na fonte, do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos efetuados, em observância ao disposto Lei Federal nº 9.430/96, no Decreto Municipal nº 290 de 27 de outubro de 2022, regulamentado pela Portaria 013 de 01 de novembro de 2022.





8.4. Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários. Para tanto, a contratada deverá informar, no documento de cobrança, seus dados bancários (nome e número do banco; nome e código da agência; e número da conta corrente);

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. As sanções administrativas e contratuais serão aplicadas conforme previsto nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/21.

9.2. Ocorrendo inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

9.2.1. ADVERTÊNCIA;

9.2.2. MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, em caso de mora contratual;

9.2.3. MULTA de 20% do valor total atualizado do contrato em caso de inadimplemento que enseje a rescisão unilateral do contrato;

9.2.4. IMPEDIMENTO PARA LICITAR E CONTRATAR com a Administração, por prazo de até três anos;

9.2.5. DECLARAÇÃO INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública;

9.3. Na hipótese de aplicação de multa o Município poderá descontar o respectivo valor dos créditos existentes em favor do contratado e/ou da garantia contratual, na forma prevista na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no edital de licitação.

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. A contratada deverá facilitar o trabalho de fiscalização a cargo do órgão contratante;





11.2. A fiscalização do cumprimento do acordo decorrente desta ATA será exercida por servidor habilitado, designado formalmente órgão contratante, para tal, investido de plenos poderes para:

11.2.1. Recusar o produto em desacordo com o objeto;

11.2.2. Promover a liquidação do respectivo documento de cobrança;

11.2.3. Tomar as ações iniciais para a consecução das medidas cabíveis para os casos amparados pelos itens 8 e 9 a serem executados pelo órgão contratante;

11.2.4. Tomar quaisquer outras medidas julgadas necessárias para a perfeita execução do objeto.

11.3. A cada entrega do produto, o órgão contratante poderá selecionar, a seu critério, amostras dos itens entregues, a fim de serem submetidas a exames, visando à verificação do cumprimento das condições estabelecidas no Edital Licitação. O tempo médio de análise é de 30 (trinta) dias. As despesas decorrentes dos exames a serem realizados serão custeadas pelo órgão contratante;

11.4. A rejeição dos lotes não justificará atrasos em relação ao prazo de entrega fixado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORMA MAIOR:

12.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da ATA ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos/serviços no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo:

12.1.1. Greve geral;

12.1.2. Calamidade pública;

12.1.3. Interrupção dos meios de transporte;

12.1.4. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e,

12.1.5. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Contratada perante o órgão contratante;

12.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao órgão contratante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

13.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão participante por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

14.1. Durante a vigência da ata, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não participaram deste procedimento de registro de preços, poderá aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

14.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

14.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

14.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

14.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

14.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PROCESSO Nº 139/25
FOLHA Nº 596
10/10

- 14.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 14.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 14.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 14.1.
- 14.6. Dos limites para as adesões:
- 14.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 14.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**
- 15.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos;
- 15.2. Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 14.133/21, ou o Código de Defesa do Consumidor e o Código Civil Brasileiro;
- 15.3. É competente o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes da presente ata. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, independente de testemunhas por se tratar de documento público. *****

SONIA REGINA
PEREIRA
ALVES:8868966
2715

Assinado de forma digital por SONIA REGINA PEREIRA ALVES.88689662715
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A3, ou=Presencial, ou=25199364000173, ou=AC SyngularID Multipla, cn=SONIA REGINA PEREIRA ALVES.88689662715
Dados: 2025.10.01 09:47:49 -03'00'

SONIA REGINA PEREIRA ALVES
Superintendente de Licitações, Compras e Contratos Administrativos
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS
Órgão Gerenciador

LUCYR DAS GRAÇAS
MENDES GONÇALVES
37945475604
19.919.775/0001-93

Assinado de forma digital por LUCYR DAS GRAÇAS MENDES GONÇALVES
37945475604
19.919.775/0001-93

LUCYR DAS GRAÇAS MENDES GONÇALVES 37945475604
Beneficiária



Ao beneficiário da ata, caberá tão somente o direito ao recebimento das compras/serviços efetivamente contratados, prestados e atestados. Aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco.

SONIA REGINA PEREIRA ALVES
Superintendente de Licitações, Compras e Contratos Administrativos

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 812/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 334/2025

Processo n.º 13971/2025 – Pregão Eletrônico n.º 096/2025. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO (ITENS DE CONSUMO) PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) DO BINGEN – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA). Órgão Participante e responsável pela fiscalização: Secretaria de Saúde. Beneficiária da Ata: LUCYR DAS GRAÇAS MENDES GONÇALVES 37945475604, CNPJ n.º 19.919.775/0001-93. Valor Estimado: R\$ 7.300,00. Vigência da ata: 12 meses, contados a partir da assinatura. Itens registrados:

Item	Descrição dos itens	UN	Qtd	UN R\$	Total R\$
4	Lixeira plástica com pedal 50 litros	UN	50	65,00	3.250,00
1. Composição: plástico; 2. Cor: branco ou preto; 3. Descrição: lixeira plástica com tampa acionada por pedal, capacidade de cesto de 50 litros.					
4. Medidas aproximadas (A x L): 70 cm x 30 cm					
5	Lixeira plástica com pedal 30 litros	UN	100	39,00	3.900,00
1. Composição: plástico; 2. Cor: branco ou preto; 3. Descrição: lixeira plástica com tampa acionada por pedal, capacidade de cesto de 30 litros.					
4. Medidas aproximadas (A x L): 48 cm x 30 cm					
7	Suporte de teto universal para projetor	UN	3	50,00	150,00
1. Composição: aço carbono; 2. Cor: indiferente; 3. Descrição: suporte de teto universal para projetor em aço carbono, pintura eletrolítica a pó, com acabamento antiferugem, com base giratório 360°, ângulo de inclinação horizontal e vertical de 35°, altura até o teto de 20 cm					

Ao beneficiário da ata, caberá tão somente o direito ao recebimento das compras/serviços efetivamente contratados, prestados e atestados. Ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.

SONIA REGINA PEREIRA ALVES
Superintendente de Licitações, Compras e Contratos Administrativos

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 24/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRA DE CONTENÇÃO DE TALUDE EM CORTINA ANCORADA E SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUA PLUVIAL, LOCALIZADA NA RUA RIO GRANDE DO SUL, PROXIMO AO N.º 400 – BAIRRO QUITANDINHA – PETRÓPOLIS/RJ. Novo valor estimado: R\$ 317.572,79. NOVA DATA/HORA: 08/12/2025 – 10h (Encerramento do Recebimento das Propostas) e 12h (Início do Recebimento dos Lances). Edital completo e maiores informações a partir de 14/10/2025 no "site": www.bilcompras.com.br.

Petrópolis, 03 de outubro de 2025.

EDIMILSON DIAMANTINO RODRIGUES
Presidente

**Secretaria e
Assistência Social**

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 113/2025

Processo n.º 22270/2025 – Autorizo contratação de empresa especializada para o fornecimento de cestas básicas e kits de higiene pessoal, visando garantir a continuidade de concessão do benefício eventual nos equipamentos vinculados a esta Secretaria, dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso II da Lei 14.133/21,

ratifico dispensa de Licitação, conforme parecer jurídico n.º 309/2025, para contratação da empresa AMANBELLA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. CNPJ 22.368.078/001-04 com amparo legal no artigo 75, Inciso VIII da Lei Federal n.º 14133/21. Publique-se em 30/09/2025.

ADRIANA KREISCHER
Secretária de Assistência Social

Decretos n.ºs 534/2000 c/c 590/200

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 113/2025

Processo n.º 22270/2025 – Autorizo contratação de empresa especializada para o fornecimento de cestas básicas e kits de higiene pessoal, visando garantir a continuidade de concessão do benefício eventual nos equipamentos vinculados a esta Secretaria, dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, ratifico dispensa de Licitação, conforme parecer jurídico n.º 309/2025, para contratação da empresa AMANBELLA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. CNPJ 22.368.078/001-04 com amparo legal no artigo 75, Inciso VIII da Lei Federal n.º 14133/21. Publique-se em 30/09/2025.

ADRIANA KREISCHER
Secretária de Assistência Social

Decretos n.ºs 534/2000 c/c 590/200

Secretaria de Meio Ambiente

DESPACHO DO SECRETÁRIO N.º 003/2025

– Expediente do dia 01/10/2025

Torna-se público o CANCELAMENTO da LMI n.º 22/2024 expedida através do processo n.º 11148/2024, mediante a solicitação da empresa ÁGUA SANTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, devido à alteração do objeto com base na Lei Municipal n.º 9.012, de 02 de abril de 2025.

Em, 01 de outubro de 2025.

PEDRO HENRIQUE PEREIRA DE ALCANTARA SOUZA
Secretário de Meio Ambiente

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA COMPOSIÇÃO DE VAGA VACANTE DE REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO CONSULTIVO DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL PADRE QUINHA – BIÊNIO 2024 – 2026

O Secretário de Meio Ambiente, considerando os termos do Decreto Municipal n.º 471 de 15 de maio de 2007, Decreto Municipal n.º 449 de 10 de fevereiro de 2011, do Decreto Municipal n.º 091 de 10 de setembro de 2009 e Decreto Municipal n.º 179 de 21 de julho de 2021, convoca os interessados a ocupar a vaga vacante do Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal Padre Quinha, Unidade de Conservação de Proteção Integral localizada no município de Petrópolis, em sua gestão prevista para o biênio de 2024-2026, para se inscreverem na sede da Secretaria de Meio Ambiente.

A convocação se faz em cumprimento ao determinado no art. 17, §5º da Lei Federal n.º 9.985 de 18 de julho de 2000; nos arts. 17, 18, 19 e 20, do Capítulo V do Decreto Federal n.º 4.340 de 22 de agosto de 2002; Decreto Municipal n.º 091 de 10 de setembro de 2009 e Decreto Municipal n.º 179 de 21 de julho de 2021. O processo eleitoral está regulamentado pelo que segue:

1. Membros:

Conforme disposto no Decreto Municipal n.º 091 de 10 de setembro de 2009, alterado pelo Decreto Municipal n.º 179 de 21 de julho de 2021, o Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal Padre Quinha tem a seguinte composição:

– **Representantes do Poder Público:** as vagas dos representantes do Poder Público deverão ser ocupadas, cada qual com a indicação de titular e suplente, da seguinte forma:

a) 01 (um) representante da Gerência de Conservação e Recuperação Ambiental da Secretaria de Meio Ambiente;

b) 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Orçamento;

c) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;

d) 01 (um) representante da Prefeitura de Petrópolis;

e) 01 (um) representante do Instituto Estadual do Ambiente (INEA);

f) 01 (um) representante do Instituto Único Mendes de Conservação da Biodiversidade (IUCBIO).

– **Representantes da Sociedade Civil:** As vagas dos representantes da Sociedade Civil deverão ser ocupadas, cada qual com a indicação de titular e suplente, da seguinte forma:

a) 03 (três) representantes de organizações da sociedade civil com atuação na área ambiental;

b) 01 (um) representante do segmento da sociedade civil do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA;

c) 01 (um) representante de entidade de ensino e pesquisa com atuação no município de Petrópolis;

d) 01 (um) representante do setor empresarial.

2. Da Vaga em Vacância – Consta em vacância a representação do setor empresarial prevista no Decreto n.º 091, de 10 de setembro de 2009, art. 2º, II, "d". Nas cadeiras ocupadas por representantes de organizações da sociedade civil, a titularidade e a suplência, poderão pertencer a mesma entidade eleita, ou outra, desde que pertencentes ao mesmo setor, indicada pelo titular e mediante a aprovação do Conselho.

3. A participação no Conselho é conferida a pessoas jurídicas que indicarão as pessoas físicas para representá-las, por ofício da entidade.

4. Serão aceitas as inscrições de entidades existentes legalmente há mais de 02 (dois) anos, comprovadamente atuantes e com participação na área ambiental, que possuam sede e atividade na cidade de Petrópolis, RJ, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

4.1 Apresentação da Ficha de Inscrição devidamente preenchida à Secretaria de Meio Ambiente, contendo o endereço da entidade, assinado pelo representante legal da mesma, indicando os nomes dos candidatos às vagas de titular e suplente, com cópia dos documentos de identificação pessoal e Cadastro de Pessoa Física, conforme ANEXO II;

4.2 Cópia do estatuto e/ou documento atualizado que comprove a formalização da entidade, devidamente registrada em cartório;

4.3 Cópia da ATA de eleição da atual diretoria com cópia dos documentos de identificação pessoal e Cadastro de Pessoa Física de seus representantes;

5. A documentação exigida no item 4, deverá ser protocolada na Secretaria de Meio Ambiente de Petrópolis, situada no Centro Administrativo Frei Antônio Moser, à Rua Teresa, 1515, 2º piso, Alto da Serra, Petrópolis, RJ, no período de inscrições disposto no ANEXO I.

5.1 Não serão aceitas inscrições após o prazo estabelecido no ANEXO I.

5.2 Os candidatos poderão representar apenas uma única entidade.

6. Havendo duas ou mais entidades do mesmo segmento, ou seja, concorrendo a mesma vaga, deverão estas eleger entre si os representantes que ocuparão a respectiva vaga.

7. Encerrado o prazo das inscrições, a Secretaria de Meio Ambiente colocará à disposição, a relação das entidades civis habilitadas, definida no ANEXO I.

8. Posteriormente, será aberto prazo para interposição de impugnação e recursos, julgamento dos mesmos e divulgação final das entidades civis habilitadas, definido no ANEXO I.

9. A divulgação da lista das entidades civis habilitadas e do julgamento dos recursos e impugnação será feita pela Secretaria de Meio Ambiente, assim como, no site oficial da Prefeitura de Petrópolis, definido no ANEXO I.

10. A eleição para o representante da sociedade civil, setor empresarial, no CONPNMPO ocorrerá em reunião ordinária, definida no ANEXO I.

11. A reunião será presidida pelo gestor da Unidade de Conservação;

12. Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela plenária do Conselho.